



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUIDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO N.º 359/2025

Proponente: João Cabral Rodrigues Cancellieri

Destinatário: Exmo. Sr. Antônio Lidiney Gobbi
Prefeito de Marechal Floriano-ES

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, o seguinte pedido de providências:

INDICO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE, POR MEIO DA SECRETARIA COMPETENTE, VIABILIZE A COLETA DE EXAMES DE SANGUE, URINA E FEZES NAS LOCALIDADES DO INTERIOR DE NOSSA MUNICIPALIDADE, COMO COSTA PEREIRA, ALTO NOVA ALMEIDA, BOA ESPERANÇA, ENTRE OUTRAS.

JUSTIFICATIVA

A implementação da coleta de exames de sangue, urina e fezes nas localidades do interior é uma medida de grande importância e urgência, especialmente para a população que não possui acesso a transporte particular e reside em áreas não atendidas por linhas regulares de transporte público. Essa realidade torna o deslocamento até a sede do município extremamente difícil, sobretudo para idosos, pessoas com mobilidade reduzida e moradores em situação de vulnerabilidade social, que acabam ficando privados de um acompanhamento adequado à sua saúde. A ausência desse serviço nas comunidades mais distantes representa um obstáculo significativo ao acesso igualitário à atenção básica, reforçando a necessidade de uma ação imediata por parte do Poder Público Municipal.

A realização regular desses exames é fundamental para a prevenção, detecção e controle de doenças, permitindo que o sistema de saúde municipal atue de forma mais eficiente, preventiva e humanizada. Exames simples, mas de grande importância clínica, como os de sangue, urina e fezes, possibilitam identificar alterações metabólicas, infecções e outras condições de saúde ainda em estágio inicial, garantindo diagnóstico precoce e tratamento adequado.

Diante desse contexto, torna-se urgente um posicionamento do Poder Público Municipal, no sentido de adotar medidas concretas que viabilizem a descentralização da coleta de exames laboratoriais.

Sala das Sessões, 08 de Outubro de 2025.

João Cabral Rodrigues Cancellieri
Vereador



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003500300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003500300032003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 08/10/2025 20:09

Checksum: **4291F85A35783A29E9BF57164236B98B5E95D5E6405A0BBCEA3815916C001522**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003500300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.